

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 265/2022

Processo n.º 3890/2022

Autoria: Pode Executivo Municipal

Assunto: "Dispõe sobre a Política Municipal das Juventudes bem como Cria Fundo Municipal das Juventudes no Município da Serra e dá outras providências."

Relator: William Fernando Miranda – Vereador Dr. William Miranda

RELATÓRIO.

De autoria do Pode Executivo Municipal, o projeto em epígrafe Dispõe sobre a Política Municipal das Juventudes bem como Cria Fundo Municipal das Juventudes no Município da Serra e dá outras providências

A presente proposição foi protocolado no dia 03/11/2022 seguindo os ritos nos termos regimentais.

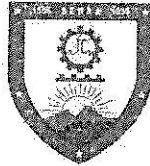
A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se manifestou favorável ao projeto.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

Na presente oportunidade, o Projeto vem a esta Comissão de Educação, Juventude, Turismo, Cultura e Esporte, reservando-se o Presidente para emissão do presente Parecer, na qualidade de Relator, conforme preceitua o art. 45 do Regimento Interno, a fim de apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 68 do mesmo Diploma Legal.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE.

Antes de emitir o Parecer relacionado ao mérito, principalmente no que tange aos direitos previstos no presente Projeto de Lei, convém destacar questões pertinentes em relação à constitucionalidade da proposição.

2

PROJETO DE LEI N.º 265/2022 – PROCESSO N.º 3890/2022.

O Ilmo. Prefeito Municipal apresentou o Projeto de Lei n.º 265/2022, protocolado no dia **03 DE NOVEMBRO DE 2022**, que está assim ementado: "**Dispõe sobre a Política Municipal das Juventudes bem como Cria Fundo Municipal das Juventudes no Município da Serra e dá outras providências**".

Conforme se observado andamento processual do Projeto de Lei retro, o mesmo recebeu Parecer **FAVORAVEL** da Procuradoria da Casa Legislativa, nos seguintes termos:

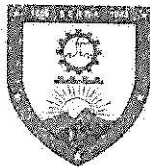
Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900310031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



322



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

"Sob o ponto de vista formal, o presente projeto trata de matéria cuja iniciativa legislativa foi atribuída pela LOM ao Prefeito, visto que não há, na espécie, a criação de fundo municipal e alteração na organização administrativa municipal, posto que seu art. 4º cria atribuições à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania[1]. Nessa vereda, não resta dúvidas de que foi devidamente observada a competência para deflagrar o presente processo legislativo.

*II.III – DA TÉCNICA DE REDAÇÃO LEGISLATIVA – LEI
COMPLEMENTAR Nº 95/98*

A Lei Complementar nº 95/98 dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Nesse sentido, observo que o projeto de lei atendeu às principais diretrizes da Lei

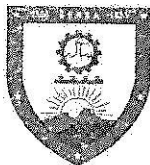
Complementar 95/98, visto que sua redação se apresenta em forma de artigos, incisos e alíneas, bem como compõe-se de parte preliminar, parte normativa e parte final, conforme

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



22

3



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

determina o art. 3º do aludido diploma legal.

Ainda, o art. 1º do projeto indica claramente o objeto da lei e seu âmbito de aplicação, na forma do art. 7º da LC 95/98.

Por fim, em consulta ao sítio da legislação do Município da Serra, verificamos que a matéria contida no bojo do presente projeto não fora tratada em outra lei municipal nesta Sessão Legislativa, razão pela qual não vislumbramos ofensa ao princípio da irrepetibilidade ou da duplicidade legislativa, insculpido no art. 67 da CRFB/88, de observância obrigatória pelos Estados e Municípios.

[...]

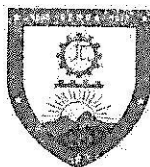
*Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, os quais integram o presente parecer, **CONCLUÍMOS** pelo prosseguimento na tramitação do Projeto de Lei nº 265/2022, tendo em vista que a matéria nele articulada se insere no âmbito da competência municipal e, ademais, observou atentamente a regra de iniciativa do processo legislativo.*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E
ESPORTE

CONCLUSÃO.

Isto posto, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, consolidado em razões de fatos e fundamentos já abalizados, através da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, TURISMO, CULTURA E ESPORTE, opina pelo prosseguimento, do Projeto de lei nº 265/2022.

Esses são os breves esclarecimentos que formam o presente parecer, pelo qual encaminhamos a presente matéria a tramitação.

Serra, 06 de junho de 2023.

5

RURDINEY DA SILVA

PRESIDENTE

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

RELATOR

VICE-PRESIDENTE

CLEBER LIMA PEREIRA

SECRETÁRIO

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330032003900310031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

